

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Julho/2016	10 dias

Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Julho/2016 diretamente condicionada ao cumprimento da determinação alhures, no prazo consignado.

4.8 Das justificativas referentes ao mês de Agosto/2016

Após análise da prestação de contas referente ao mês de Agosto/2016, restaram consignadas as seguintes determinações:

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Agosto/2016	05 dias
b	Apresentar notas fiscais emitidas pelo Supermercado Irmãos Marinho com a devida retificação sob pena de exclusão do rol de despesas	05 dias

Dos documentos apresentados pela Interina, aliado ao relatório elaborado pela GEFEX, vê-se o cumprimento integral da determinação contida no item "b", apresentando comprovação documental de suas alegações, razão pela qual entendo como cumpridas.

Em relação à determinação contida no item "a", muito embora a Interina argumente a ausência de obrigatoriedade legal, o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Provimento nº 45/2015, firmou entendimento de que a fiscalização da prestação do serviço extrajudicial de notas e registros públicos abrange a verificação da regular observância das obrigações tributárias a que estão sujeitos seus titulares e os responsáveis interinamente por delegações vagas, no que tange ao lançamento de valores que compõem as bases de cálculo do Imposto de Renda (IR), fazendo-se, nesse sentido, necessária o requerimento e a apresentação do aludido comprovante.

Nesse talante, determino à Interina que assim o proceda no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas disciplinares cabíveis. Assim, remanesce em desfavor da Interina a seguinte determinação:

ITEM	DETERMINAÇÕES	PRAZO
a	Apresentar comprovante de recolhimento de IRRF sobre a remuneração da Interina referente ao mês de Agosto/2016	10 dias

Ante o exposto, fica a aprovação do relatório de prestação de contas das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Acrelândia, referente ao mês de Agosto/2016 diretamente condicionada ao cumprimento da determinação alhures, no prazo consignado.

Dê-se ciência à Interina, servindo cópia da presente de ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 12 de janeiro de 2017.

Desembargadora Regina Ferrari
Corregedora-Geral da Justiça

Classe: Processo Administrativo n.º 0000063-21.2016.8.01.8001

Foro de Origem: Rio Branco

Órgão: Corregedoria Geral

Relator(a): Des^a. Regina Ferrari

Revisor(a): Revisor do Processo com Tratamento Não informado

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça "ex-officio"

Requerido: Fredy Pinheiro Damasceno Salgado, Delegatário Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício do RCPN de Rio Branco

Assunto: Atos Administrativos

Despacho

À Gerência de Fiscalização Extrajudicial para que, no prazo de 05 (cinco) dias, elabore parecer técnico consubstanciado acerca do relatório apresentado pelo Interino do 3º Tabelionato de Notas e 3º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Rio Branco, referente ao mês Dezembro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-Acre, 16 de janeiro de 2017.

Des^a. Regina Ferrari

Corregedora-Geral da Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo n.º:0007239-95.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria de Logística

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de transformador trifásico de 75 kVA, 13,8 kV, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 63/2016, de acordo com a Ata de

Realização (doc. 0157762), Resultado por Fornecedor (doc. 0157770) e Termo de Adjudicação (doc. 0157772), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item, a empresa GLOBAL LUX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.854.208/0001-00, com o valor global de R\$ 7.966,66 (sete mil novecentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 21/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 21:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004645-11.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Aquisição de polpa de frutas, visando atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 66/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0159331), Resultado por Fornecedor (doc. 0159332) e Termo de Adjudicação (doc. 0159333), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo a empresa VALE & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.526.127/0001-89, com valor global de R\$ 23.626,50 (vinte e três mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos) para o grupo 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 30/2017 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 20:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005162-16.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Alto Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 65/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. 0156547), Resultado por Fornecedor (doc. 0156548) e Termo de Adjudicação (doc. 0156597), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de maior percentual de desconto e de acordo com a metodologia exposta no Edital, as empresas:

L. N. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 04.822.164/0001-55, para o grupo 1, com percentual de desconto 13% (treze por cento) para prestação de serviços e 13% (treze por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da execução dos serviços; e E. G. S. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 17.706.828/0001-62, para o grupo 2, com percentual de desconto de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para prestação de serviços e 12,5% (doze vírgula cinco por cento) para insumos sobre a Tabela SINAPI, vigente à época da

execução dos serviços.

O valor global para contratação corresponde a R\$ 1.600.000,00 (um milhão seiscientos mil reais) para vigência de 24 (vinte e quatro) meses.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 24/2017 e por conta do julgamento do recurso administrativo interposto, com fulcro no art. 4º, XXI, da Lei nº 10.520/2002, ADJUDICO o grupo 1 e HOMOLOGO os grupos 1 e 2, nos termos da decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 21:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0004997-66.2016.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:CPL

Requerente:Diretoria Regional do Vale do Acre

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto:Contratação de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes, toalhas e outros artefatos têxteis de uso do Poder Judiciário do Estado do Acre, com fornecimento de produtos e materiais para higiene e conservação, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência.

DECISÃO

Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, com a finalidade de registrar preços visando à contratação de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes, toalhas e outros artefatos têxteis de uso do Poder Judiciário do Estado do Acre, com fornecimento de produtos e materiais para higiene e conservação, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência.

Para tanto, foi juntado o mapa de preços (doc. 0142662) e a minuta de edital (doc. 0142716) que traz a justificativa da contratação no item 2 do Termo de Referência (doc. 0076220).

A Assessoria Jurídica, no que sua competência alcança, opina pela aprovação da minuta, desde que atendidas as recomendações constantes do Parecer ASJUR nº 04/2017 (doc. 0150681).

A Diretoria de Logística informa que as recomendações foram implementadas, manifestando-se pela deflagração do certame (doc. 0160521).

Destarte, cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da contratação, AUTORIZO a abertura do certame.

Por se tratar de mero registro de preços, fica dispensada informação de disponibilidade orçamentária, assim como a declaração de adequação de que trata a Lei Complementar n. 101/2000, art. 16.

Encaminhe-se o feito à CPL, para as providências correspondentes.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 17 de janeiro de 2017.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 18/01/2017, às 20:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0000692-39.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 02/2017. Tipo: Menor Preço por Grupo. Objeto: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de água mineral sem gás, envasada em garrações de plástico de 20 litros, para as Comarcas de Santa Rosa do Purus, Acrelândia, Brasileia e Epitaciolândia, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I - Termo de Referência do Edital. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 07 de fevereiro de 2017, às 11:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 19 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 0004997-66.2016.01.0000. Pregão Eletrônico SRP nº 04/2017. Tipo: Menor Preço por Grupo Único. Objeto: Formação de registro de preços

visando à contratação de serviços de lavagem, asseio e conservação de sofás/poltronas, togas, tapetes, toalhas e outros artefatos têxteis de uso do Poder Judiciário do Estado do Acre, com fornecimento de produtos e materiais para higiene e conservação, conforme especificações e quantidades definidas no Termo de Referência. LOCAL E DATA DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: A licitação será realizada em ambiente virtual do site www.comprasnet.gov.br, no dia 06 de fevereiro de 2017, às 11:30h (horário de Brasília). Qualquer dúvida poderá ser esclarecida por meio dos telefones (68) 3302-0345/0347 ou e-mail: cpl@tjac.jus.br.

Rio Branco-AC, 19 de janeiro de 2017.

Gilcineide Ribeiro Batista
Pregoeira/TJAC

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

Nº 61, de 16.01.2017 – Concede duas diárias e meia à Desembargadora **Maria Cezarinete de Souza Augusto Angelim**, Presidente deste Tribunal, por seu deslocamento à Comarca de Rodrigues Alves, no período de 15 a 17 de janeiro do corrente ano, para realizar vistoria nas obras da sede da referida Comarca, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, conforme proposta de viagem.

Nº 63, de 16.01.2017 – Concede duas diárias e meia ao SGT PM **Cláudio da Silva Cabral**, por seu deslocamento à Comarca de Rodrigues Alves, no período de 15 a 17 de janeiro do corrente ano, para fazer a segurança da Presidente deste Tribunal, expedindo-lhe bilhete de passagem aérea no trecho Rio Branco/Cruzeiro do Sul/Rio Branco, conforme Proposta de Viagem

Nº 91, de 18.01.2017 – Concede uma diária ao servidor **Jayssemberg da Silva Januário**, Técnico Judiciário/Motorista Oficial, matrícula 4089-4, por seu deslocamento ao município de Rodrigues, nos dias 16 e 17 de janeiro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Nº 92, de 18.01.2017 – Concede meia diária ao servidor **Rodrigo Loureiro Lima**, Técnico Judiciário, matrícula 6455-0, por seu deslocamento ao município de Capixaba, no dia 19 de janeiro do corrente ano, conforme Proposta de Viagem.

Processo Administrativo nº:0000057-24.2017.8.01.0000

Local:Rio Branco

Unidade:DIPES

Relator:Diretor de Gestão de Pessoas

Requerente:Paulo Roberto de Araújo Pereira

Requerido:Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Objeto:Adicional de Especialização

DECISÃO

Trata-se do requerimento apresentado pelo servidor Paulo Roberto de Araújo Pereira, visando perceber Adicional de Especialização nos moldes do art. 18 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 258/2013. Para tanto, apresentou, na data de seu requerimento (04/01/2017), cópia da declaração de Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Criança, Juventude e Idosos, com carga horária de 495 horas, devidamente autenticado em 09.12.2016, consoante regra ínsita do § 1º do artigo 8º da Resolução n. 4/2013, do Conselho da Justiça Estadual. Instada, a Gerência de Cadastro e Remuneração desta Diretoria informa que a servidora foi nomeado por meio da Portaria nº 315/1994 para o cargo efetivo de Auxiliar Judiciário PJ-AJ-011, tomou posse em 27/06/1994 mediante termo de posse. Atualmente exerce o cargo de Técnico Judiciário-EJ02-NM. Insta informar, que o mesmo não exerceu Função de Confiança nem cargo de provimento em comissão desde a data do requerimento até a presente informação, está lotada na Comarca de Plácido de Castro. Informa ainda que o requerente possui VPNI de gratificação de capacitação, conforme art. 54 da LC 258/2013. É o que importa relatar. Decido.

1) Do Adicional previsto na Lei Complementar n. 258/2013 regulamentado pela Resolução n. 04, de 30 de setembro de 2013, do Conselho da Justiça Estadual.

1.1) Detentor do direito à percepção do adicional de especialização De início, convém assentar que a matéria posta em apreciação, encontra amparo na Lei Complementar Estadual n. 258/2013, especificamente em seus artigos 18 e 19, os quais regulamentados pela Resolução n. 04/2013, cujo art. 2º, caput, preceitua:

"Art. 2º. O adicional destina-se aos servidores em efetivo exercício nas carreiras referidas nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei Complementar n.º 258, de 29 de janeiro de 2013, em razão dos conhecimentos adicionais comprovados por títulos, diplomas ou certificados de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos do Poder Judiciário, observando-se os critérios e procedimentos estabelecidos neste ato. (meus grifos)

Segundo o disposto no dispositivo mencionado alhures, somente fazem jus ao